



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA OU CONTINUADOS (SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços postais exclusivos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em conformidade com o disposto na Lei nº 6.538/1978. O contrato será utilizado sob demanda, abrangendo serviços como cartas simples, cartas registradas com Aviso de Recebimento (AR), além de outros serviços exclusivos que possam ser necessários para atender às demandas da Casa. A contratação ocorrerá mediante adesão a um pacote de serviços ofertados pela ECT, enquadrado no plano Platinum (sem cota mínima), conforme tabela constante do Termo de Condições Comerciais - ECT (2208639).

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Requisitos legais:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Ato da Mesa Diretoria nº 46, de 2024;
- Ato da Mesa Diretoria nº 46, de 2018;
- Lei nº 6.538/1978;
- Parecer nº 63/2019 - PG (0007587, folha 135)
- Estatuto Social dos Correios (versão atual - aprovado na 30ª Assembleia Geral Extraordinária, em 09/01/2024).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O avanço das comunicações digitais e da tramitação eletrônica de documentos, assim como uma ênfase maior no princípio de economicidade, diminuiu consideravelmente a demanda pelos serviços postais nos últimos anos; no entanto, algumas unidades ainda dependem deles para atender a demandas específicas, notadamente o envio de documentos físicos com valor legal que exijam comprovação de entrega. Outras hipóteses de uso são comunicações a destinatários que não possuem acesso estável ao serviço de telecomunicações e internet, além de envio de itens não digitalizáveis.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(X) NÃO SE APLICA.

() SE APLICA. Justificativa:

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Modalidade:

() PREGÃO ELETRÔNICO () DISPENSA
(X) INEXIGIBILIDADE

O art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

6.1 Valor estimado da contratação: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, referente a período de 12 meses.

O valor foi estimado a partir da média de gastos dos anos de 2021 a 2025 (até o final de abril), totalizando um período de 52 meses, conforme cálculo abaixo:

2021: R\$ 2.963,48 (12 meses)
2022: R\$ 2.547,78 (12 meses)
2023: R\$ 2.713,87 (12 meses)
2024: R\$ 450,89 (12 meses)
2025: R\$ 474,80 (4 meses)

Média de R\$ 175,98 por mês x 12 = R\$ 2.111,73 por ano

Como a demanda pelo serviço pode variar, sugerimos estabelecer o valor do contrato em R\$ 30.000,00. Trata-se de um valor que forneceria ampla margem em relação à média em caso de aumento na demanda pelo serviço; ao mesmo tempo, configuraria uma diminuição significativa em relação ao contrato vigente, firmado em 2019 no valor anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cifra mantida nas sucessivas renovações via Termo Aditivo. Anteriormente, em 2014, o contrato fora assinado no valor anual de R\$ 4.881.772,80 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil e setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

O Ato da Mesa Diretoria nº 46, de 2018 regulamenta a quantidade de cotas postais de cada unidade da CLDF. No entanto, ele se encontra desatualizado, tanto por conta da reestruturação administrativa ocorrida através da Resolução nº 337, de 2023, quanto pela real utilização prática do serviço. Caso todas as unidades listadas utilizassem todas as postagens a que tem direito em um ano, considerando o valor atual da carta simples de R\$ 2,55, o gasto anual seria entre R\$ 19.000,00 e R\$ 20.000,00, a depender da quantidade de blocos e lideranças parlamentares.

A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do

Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517.0065; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Ação: 24.01 - Gerenciar serviços postais; Descrição da despesa: 24.01.01 - Despesa com aquisição de serviços postais.

Os valores atuais, suscetíveis a reajuste, são mencionados no item 10 deste Termo e disponíveis na tabela disponível no sítio web (2217142).

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF - Edifício Sede da CLDF.

7.2 As correspondências serão preferencialmente postadas na agência situada ao endereço CCSW 5 Lote 1, Bloco A, Loja 01 - Edifício Ômega Center, por se tratar da agência mais próxima à sede da CLDF.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor do Núcleo de Apoio Logístico (NUAL), com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

- Solicitar informações complementares e documentos relativos aos serviços; e
- Atestar o recebimento do objeto, verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato.

8.2 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, consoante art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou encarregado, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato terá vigência por período indeterminado, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

10. REMUNERAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

10.2 O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas, e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

10.3 O prazo estipulado no subitem 10.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

10.3.1 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.3.2 Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 10.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos Serviços Específicos.

10.3.3 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinada com a Portaria nº 152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

10.4 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

11. GARANTIA CONTRATUAL

(X) Não se aplica. Justificar:

Conforme o modelo de execução adotado para a contratação, a CLDF realizará pagamentos à contratada após o consumo dos serviços e da prévia avaliação e aprovação de cada faturamento mensal, de modo que, caso se identifique falhas na execução, a contratante poderá tomar providências em momento oportuno.

12. SUBCONTRATAÇÃO

(X) Vedado. Justificativa:

Considerando o privilégio de monopólio dos serviços prestados e a incidência de sigilo fiscal sobre diversos documentos sob a posse da contratada, a subcontratação do objeto do contrato é vedada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE se compromete a:

13.2. Informar aos CORREIOS seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de

serviços a serem utilizados.

13.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

13.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

13.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

13.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 13.4.1 será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

13.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

13.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

13.7. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

13.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

13.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

13.10. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

13.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio decorrespondência com prova de recebimento.

13.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

13.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada se compromete a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, como tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços e fatura de cobrança.

14.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

14.3. A contratada deverá informar à contratante os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

15. PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 15 dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela FISCALIZAÇÃO. No caso de medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

15.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

15.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

15.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos

serviços da CLDF;

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

16.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 20.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 20.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 20.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 20.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 20.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 20.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 20.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 20.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 20.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

16.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

16.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual

justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

16.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

16.8 As sanções previstas no subitem 20.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 20.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 20.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 20.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9 As infrações definidas no subitem 20.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 20.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do

contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

16.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

16.14 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

16.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das

penalidades impostas, quanto o infrator:

- I – não for reincidente;
- II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III – reparar o dano antes do julgamento;
- IV – confessar a autoria da infração.

16.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

16.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

16.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 20.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

16.19 O disposto no subitem 20.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

17. FORMA DE RECEBIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E CRONOGRAMA (NO CASO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA)

17.1 Os serviços serão prestados sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, e os prazos de execução serão definidos de acordo com a modalidade postal contratada (ex: SEDEX, PAC, Carta Registrada, Carta com AR, entre outros) e o local de destino da correspondência.

17.2 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

17.1.1 provisoriamente, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e/ou administrativo, em até 5 dias úteis, contados da prestação dos serviços;

17.1.2 definitivamente, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até 20 dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa pela perfeita qualidade do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante sua utilização.

17.4 O Termo de Condições Comerciais (2241465) detalha a forma e finalidade dos serviços e produtos oferecidos.

CLAUDIANE SOARES NASCIMENTO
Técnico Administrativo Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIANE SOARES NASCIMENTO** - Matr. 11773, Técnico Administrativo Legislativo, em 14/08/2025, às 10:37, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2277218** Código CRC: **469DEF91**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI.17 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8597
www.cl.df.gov.br - nual@cl.df.gov.br

00001-00020527/2025-99

2277218v5



PARECER-PG Nº 375/2025-NPLC

Brasília, 27 de agosto de 2025.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS EXCLUSIVOS PRESTADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021 E AMD Nº 58/2023. TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS. FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATOS NOVOS. APENAS SERVIÇOS EXCLUSIVOS. LEGALIDADE.

I - RELATÓRIO

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de controle prévio de legalidade da contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços postais exclusivos, conforme estabelecido no Termo de Referência nº 2277218.

Os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (2277149), Termo de Referência (2277218), Instrução de Inexigibilidade (2283507) e Informação de Disponibilidade Orçamentária (2285499).

A estimativa de despesa é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

No Parecer nº 371/2025 (2288598), recomendou-se o esclarecimento do setor responsável acerca do alcance da contratação, indicando se abarcaria também serviços logísticos, tendo a área técnica respondido ao questionamento no Despacho nº 2291886.

Retornam os autos novamente a esta Procuradoria Legislativa para nova manifestação jurídica.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é relevante destacar que as manifestações da Procuradoria Legislativa ficam adstritas ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira.

Significa dizer que a necessidade ou não da contratação é matéria que não está sujeita à apreciação deste órgão de assessoramento jurídico, partindo-se da premissa de que, em relação a isso, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis à adequação às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Além disso, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que

constam, até a presente data, nos autos deste processo, sendo que este parecer circunscreve-se apenas à análise da legalidade da contratação por inexigibilidade com base na solicitação do Despacho GMD nº 2292478.

Superadas essas considerações, destaca-se que a lei estabelece os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, bem como os documentos necessários para a instrução do processo.

O fundamento jurídico que justifica a contratação direta por inexigibilidade é a inviabilidade de competição, o que reflete na desnecessidade de instaurar o processo licitatório em prol da economicidade e da eficiência administrativa.

Entre as hipóteses possíveis de inexigibilidade, está a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Confira-se:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

De acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

No âmbito interno, o Ato da Mesa Diretora nº 58 de 2023 delimita a aplicação da lei no

âmbito da CLDF e determina os documentos que devem instruir o processo de inexigibilidade em geral, dispondo que:

"Art. 28. O procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, e cujo valor estimado da contratação não ultrapasse 50% do limite fixado no art. 75, caput, II, desse mesmo diploma legal, será realizado pelo CONTAQ/NUAQ e instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda;

II – o estudo técnico preliminar, que conterà as seguintes informações:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;

c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;

d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua condição de exclusividade e de regularidade para a contratação com a Administração e de compatibilidade do preço;

f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e

g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

V - autorização da autoridade competente."

Atendendo às normas de regência, o presente processo foi instruído com a apresentação das informações pertinentes, conforme se vê do Estudo Técnico Preliminar (2277149), Termo de Referência (2277218) e Informação de Disponibilidade Orçamentária (2285499), além da consulta ao SICAF (2281003).

Identifica-se que a documentação apresenta, entre outras informações, a descrição da necessidade da contratação; a estimativa de quantidades e do valor da contratação; a justificativa para a escolha do fornecedor e a demonstração de disponibilidade orçamentária.

Em relação especificamente à exclusividade do fornecedor, é relevante destacar que incumbe à área técnica realizar as pesquisas e comprovações necessárias, trazendo aos autos as informações pertinentes para justificar a opção pela contratação direta por inexigibilidade, não podendo a Procuradoria se imiscuir nessa análise sob pena de violação ao princípio da segregação de funções.

Porém, no caso concreto, identifica-se que o fundamento se encontra na Lei nº 6.538/1978, que dispõe sobre os serviços postais, trazendo previsão acerca do monopólio legal e da exclusividade de serviços prestados pela União, exercidos atualmente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Ademais, além da manifestação da área técnica, o NUIINP registrou, na instrução (2283507), que *"Assim, ainda que não conste parecer da Procuradoria-Geral desta Casa, sugere-se que a contratação se dê por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74 da Lei de Licitações, em favor da Empresa: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ nº 34.028.316/0001-03."*

Em relação especificamente aos serviços logísticos, o setor responsável apresentou o esclarecimento no documento nº 2291886, em atendimento ao Parecer nº 371/2025 (2288598).

Conquanto o contrato em questão seja de adesão, a Administração Pública deve se adequar aos ditames da Lei nº 14.133/2021, de modo que somente é possível a contratação via inexigibilidade para a prestação de serviços exclusivos.

Caso não seja esse o caso, a Administração deve se valer de outro caminho, seja realizando a licitação, seja por meio da contratação direta via dispensa.

Cumprido ressaltar que a contratação de Plano que contemple serviços logísticos, não pode ser feita por inexigibilidade, justamente porque esse serviço é prestado em caráter concorrencial, o que, consequentemente, excluiria o cabimento dessa hipótese legal.

Porém, os motivos apresentados pelo NUAL (2291886) encontram suporte no Formulário de Solicitação de Contratos Novos dos Correios (2159115), o qual já traz a possibilidade de preenchimento com a hipótese legal que será adotada para cada tipo de minuta contratual.

Assim, partindo-se da premissa que a contratação será feita sob demanda; que abarcará tão somente os serviços exclusivos; e que os Correios preveem a possibilidade de a minuta contratual ser elaborada apenas com os serviços exclusivos com base no fundamento legal da inexigibilidade (2159115), entendo que é cabível a contratação direta por esta via.

Nesse sentido, do ponto de vista estritamente jurídico, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que a minuta de contrato siga o item 10.1 do Formulário de Solicitação de Contratos Novos (2159115), marcando-se a opção de que o contrato será feito por *"Inexigibilidade de Licitação - Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 - Apenas Serviços Exclusivos"*.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), por inexigibilidade de licitação, para a prestação tão somente de serviços postais exclusivos, conforme estabelecido no Termo de Referência nº 2277218, com fundamento no disposto no art. 74, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e Ato da Mesa Diretora nº 58/2023, consoante instrução em exame, devendo a minuta de contrato seguir o item 10.1 do Formulário de Solicitação de Contratos Novos (2159115), marcando-se a opção de que o contrato será feito por *"Inexigibilidade de Licitação - Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 - Apenas Serviços Exclusivos"*.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

BRUNO DE OLIVEIRA VIANA
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA VIANA - Matr. 24622, Procurador(a) Legislativo, em 27/08/2025, às 14:21, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2293833 Código CRC: FCD3B5D4.

00001-00020527/2025-99

2293833v14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 52/2025
PROCESSO Nº 00001-00020527/2025-99

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, inciso I
Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO .	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 16.142.200,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 11.316.579,74
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 4.825.620,26
Valor desta Despesa: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)	
Credor:	
34.028.316/0001-03 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 10.000,00

Especificação / Observação: Contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de serviços postais exclusivos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI 2277218).

Valor total da despesa = R\$ 30.000,00, referente ao período de 12 meses.

Vigência conforme item 9.1 do Termo de Referência: "O contrato terá vigência por período indeterminado, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021."

Valor da despesa em 2025 = R\$ 10.000,00⁽¹⁾, sendo:

R\$ 30.000,00 / 12 x 4 meses (Setembro a Dezembro/2025) = R\$ 10.000,00

(1) O contrato será utilizado sob demanda e a contratação ocorrerá mediante adesão a um pacote de serviços ofertados pela ECT, enquadrado no plano Platinum (sem cota mínima), conforme tabela constante do Termo de Condições Comerciais - ECT (SEI 2241465) e condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI 2277218).

(Classificação orçamentária: 33.90.39-47).

Conforme Termo de Condições Comerciais - ECT (SEI 2241465), Instrução - Inexigibilidade nº 53/2025 (SEI 2283507), Parecer-PG 375 (SEI 2293833), Despachos GMD (SEI 2294228 e 2298698), Despacho NUAL (SEI 2296236) e Despacho DAF (SEI 2296361).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA NO ID 215, NA PÁGINA 30 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 500.000,00. DISPONÍVEL EM: <https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

FERIX ANTONIO ORRO NETO
Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **FERIX ANTONIO ORRO NETO - Matr. 23406, Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto(a)**, em 29/08/2025, às 18:37, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 29/08/2025, às 18:46, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 01/09/2025, às 08:52, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2298198** Código CRC: **7939CCC1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00020527/2025-99

2298198v7